

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]

Enviada: 26 de dezembro de 2016 16:26

Para: Alexandre Quintanilha

Assunto: Correio do Cidadão: Pedido de reunião sobre DL 57/2016, profissionalização dos gestores de Ciência

Esta mensagem foi gerada automaticamente por um formulário existente no portal da Assembleia da República. Para responder a esta mensagem deve colocar no campo "Para..." o endereço bolseiros.fct@gmail.com

Para: Alexandre Quintanilha

Mensagem:

Exmo. Deputado Alexandre Quintanilha

Presidente da Comissão de Educação e Ciência

No âmbito dos pedidos de Apreciação Parlamentar submetidos pelo BE e PCP relativos ao Decreto-Lei 57/2016 ("Estímulo ao Emprego Científico"), de 29 de Agosto, o Grupo de bolseiros da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (B-FCT) vem por este meio apresentar o seu contributo para a discussão do referido Decreto-Lei, bem como para outros temas relevantes para os gestores de Ciência que trabalham na FCT.

Vimos, assim, pedir-lhe uma reunião na qual seriam abordados os seguintes assuntos:

- (i) o Decreto-Lei 57/2016, para o qual temos propostas específicas de alteração;
- (ii) a profissionalização dos gestores e comunicadores de Ciência;
- (iii) o Programa para a integração dos precários da Administração Pública nos quadros de pessoal e nas Carreiras da Função Pública.

Agradecemos desde já a sua atenção para este nosso pedido.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Os bolseiros da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.

Lisboa, 26 de Dezembro de 2016

Exmo. Deputado Alexandre Quintanilha

Presidente da Comissão de Educação e Ciência

Exmo. Deputado,

No âmbito dos pedidos de Apreciação Parlamentar submetidos pelo BE e PCP relativos ao Decreto-Lei 57/2016 ("Estímulo ao Emprego Científico"), de 29 de Agosto, o Grupo de bolseiros da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (B-FCT) vem por este meio apresentar o seu contributo para a discussão do referido Decreto-Lei.

O Grupo B-FCT, que representa perto de 30% dos recursos humanos da FCT (ca. 70 bolseiros) e é composto tanto por bolseiros doutorados (1/3) como não doutorados (2/3), tem como objectivos principais a elaboração de propostas que promovam: i) a profissionalização das actividades de gestão e comunicação de Ciência, ii) a partilha de boas práticas nestas áreas, iii) e a implementação de formas de contratação alternativas às Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia (BGCT) previstas no Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI), de modo a combater a precariedade laboral que afecta estruturalmente as funções de gestão e comunicação de Ciência na FCT e no Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN).

A este respeito, e porque todos os signatários asseguram necessidades permanentes de serviço, com tarefas e responsabilidades iguais aos funcionários com vínculo permanente, o Grupo B-FCT pretende também ver confirmada a inclusão de todos os actuais bolseiros da FCT no Programa de inserção nos Quadros da Função Pública que será anunciado em Março de 2017, visto preenchermos os três critérios anunciados: chefia directa, horário completo, e desempenho de funções permanentes. Tal processo não deverá excluir, obviamente, aqueles que venham entretanto a celebrar contratos de trabalho a termo no âmbito do DL 57/2016.

Concretamente em relação ao DL 57/2016, apresentamos no final deste texto um conjunto de argumentos que demonstram o modo como o articulado contraria os objectivos enunciados no Preâmbulo, nomeadamente no que diz respeito à precariedade, à atracção e fixação de recursos humanos, e à promoção da segurança e justiça no trabalho.

Sintetizando os argumentos apresentados mais adiante, se por um lado louvamos a iniciativa do actual Governo de regular as actividades de gestão e comunicação de Ciência (GCC) através de contratos de trabalho, por outro o DL introduz um conjunto de problemas e limitações:

- **É aplicável apenas a uma pequena parte dos profissionais que desempenham funções de GCC**, neste caso os doutorados, e mais especificamente aqueles abrangidos pela norma transitória (artigo 23º);
- **A segurança contratual é limitada a um período de apenas 3 anos, ao qual se seguem renovações anuais do contrato**, não se verificando, portanto, um avanço significativo em relação ao EBI no que toca à precariedade dos vínculos contratuais;

Vimos, assim, pedir-lhe uma reunião na qual seriam abordados os seguintes assuntos:

- (i) o Decreto-Lei 57/2016, para o qual temos propostas específicas de alteração;
- (ii) a profissionalização dos gestores e comunicadores de Ciência;
- (iii) o Programa para a integração dos precários da Administração Pública nos quadros de pessoal e nas Carreiras da Função Pública.

Agradecemos desde já a sua atenção para este nosso pedido.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Os bolsiros da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P.

ANEXO

Comentários ao Decreto-lei 57/2016 de 29 de Agosto

As principais normas do DL 57/2016 lesivas para os doutorados, tanto investigadores como gestores e comunicadores de Ciência, e que são contraditórias com os princípios enunciados no preâmbulo do Decreto-Lei são:

- i) Após os 3 anos iniciais de contrato de trabalho, o doutorado será sujeito a um processo de renovação anual até um máximo de 6 anos (Art. 6º, nº2), processo este idêntico ao das renovações anuais das bolsas de Investigação, incluindo as BGCT. A melhoria da estabilidade contratual em relação às bolsas limita-se, assim, aos 3 primeiros anos do contrato;
- ii) Os critérios de selecção dos candidatos (Art. 5º), bem como o processo de constituição dos júris de selecção (Art. 13º) não garantem a exigência nem a transparência necessárias de modo a assegurar que são, de facto, a experiência e adequação do candidato às funções para as quais é aberto o concurso os critérios determinantes no processo de selecção;
- iii) A norma transitória (Art. 23º), ao abranger apenas os doutorados que atingiram os critérios no nº1 a 01/09/2016, não assegura que as Instituições abram concursos após Setembro de 2017 para os doutorados que vão progressivamente atingindo os critérios estabelecidos no nº1; este facto, em conjunto com o estipulado no Preâmbulo relativamente a penalizações aos não-cumpridores através do processo da avaliação das Unidades de I&D, cria um vazio de obrigatoriedade em relação à FCT, a qual não é abrangida por esse exercício de avaliação, realizar concursos para contratos de